



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 05 (modificativa)

Fica alterada a redação do artigo 1º do refeido PL, passando a contar com a seguinte redação:

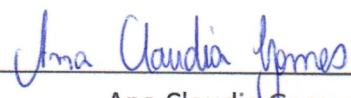
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "Primeiro Emprego Jovem", com o objetivo de estimular a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio da concessão de incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes com idade entre 14 e 21 anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar o alcance do Programa "Primeiro Emprego Jovem", permitindo que adolescentes a partir de 14 anos possam participar do Programa na modalidade de jovem aprendiz, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo proteção legal, jornada compatível com a idade e a continuidade da educação formal. Tal ampliação contribui para a qualificação profissional, inclusão social e inserção gradual dos jovens no mercado de trabalho.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Leandro José da Silva